



RESOLUÇÃO Nº 1/2020, DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - PONTAL

Estabelece Normas Complementares do
Curso de Graduação em Engenharia de
Produção - FACES - Campus Pontal - UFU

OS MEMBROS DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 71 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia,

CONSIDERANDO as deliberações decorrentes da reunião dos membros do colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Produção realizada em 26/05/2020, 14:00h por webconferência, link: <https://conferenciaweb.rnp.br/webconf/engenharia-de-producao-ufu>.

RESOLVEM:

Art. 1º. Revogar a Resolução nº 01/2018 do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Produção.

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Estabelece as normas complementares para a definição, critérios para validação, cotejamento e registro de **Atividades Complementares** dos discentes do Curso de Engenharia de Produção.

Art. 2º. As Atividades Complementares, estabelecidas no projeto pedagógico do Curso de Engenharia de Produção, serão avaliadas mediante relatório conforme modelo fornecido pela Comissão de Avaliação de Atividades Complementares do Curso de Engenharia de Produção, da FACES/UFU.

Art. 3º. As atividades complementares integram os currículos do curso de Engenharia de Produção com carga mínima de 140 (cento e quarenta) horas. As Atividades Complementares compreendem as seguintes categorias de atividades:

- I – atividades de ensino;
- II – atividades de pesquisa;
- III – atividades de extensão;
- IV – atividades de formação complementar.

Art. 4º. As atividades válidas de ensino, pesquisa, extensão e formação complementar estão indicadas no Anexo I - Quadro de Atividades Complementares, com as devidas relações de horas de aproveitamento e, quando houver, limitações.

§ único: Atividades não previstas no Anexo I poderão ser, a critério da Comissão, aproveitadas como atividades complementares.

Art. 5º. O aluno deverá apresentar comprovação documentada da realização de 140 horas de atividades complementares, conforme Art. 2º. deste ato normativo.

§ 1º. As atividades complementares só terão validade desde que realizadas enquanto o aluno estiver vinculado ao curso;

§ 2º. O aluno deverá solicitar o aproveitamento total de atividades complementares, ou seja, somente ao possuir todos os documentos comprobatórios (uma única entrega e solicitação de avaliação);

§ 3º. A efetivação das mesmas requer a entrega via Moodle da Comissão de Atividades Complementares dos documentos comprobatórios contendo a carga horária de cada atividade em formato digital (*.pdf), sendo o comprovante de cada atividade em documento único e individual de acordo com as categorias de pontuação;

§ 4º. A entrega deve ser realizada somente por aluno listado como provável formando no semestre corrente à entrega (será divulgada lista no Moodle da Comissão de Atividades Complementares);

§ 5º. O prazo máximo de solicitação de aproveitamento e entrega de documentos comprobatórios é de até 30 dias corridos antes do término do semestre letivo corrente;

Art. 6º. A avaliação das atividades complementares estará a cargo da Comissão de Atividades Complementares do Curso de Engenharia de Produção.

§ único. A Comissão terá o prazo máximo de 7 dias corridos após o término do semestre corrente para entrega do relatório com o resultado e cotejamento das solicitações de

aproveitamento (entrega de documentos comprobatórios) dos discentes à Coordenação do Curso .

Art. 7º. Dúvidas na interpretação, aplicação de qualquer aproveitamento de horas e recursos serão resolvidos pelo Comissão de Atividades Complementares do Curso de Engenharia de Produção.

CAPÍTULO II

DA RENOVAÇÃO E AJUSTE DE MATRÍCULA

Estabelece as normas complementares para a **Renovação e Ajuste de Matrícula** dos discentes do curso de Engenharia de Produção.

Art.8º. O discente poderá realizar a renovação da matrícula em um intervalo máximo de quatro períodos, contabilizados a partir do componente curricular de menor período ainda não integralizado, salvo os casos excepcionais avaliados pelo colegiado do curso de Engenharia de Produção.

Art.9º. O discente deverá realizar prioritariamente a renovação da matrícula nos componentes curriculares do curso de Engenharia de Produção, exceto para o choque de horário em disciplinas de menor período, salvo os casos excepcionais avaliados pelo colegiado do curso de Engenharia de Produção.

Art.10º. A carga horária semanal total deverá ser no máximo trinta e quatro horas, excetuando-se os componentes curriculares de Estágio Obrigatório e Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 11º. A quebra de pré-requisito para provável formando, solicitada ao Colegiado, em casos de discentes que:

§ 1º. tenham solicitado a matrícula em estágio, apresentem o termo de compromisso de estágio obrigatório;

§ 2º. tenham solicitado matrícula em TCCI e TCCII, apresentem Anexo II - Termo de Acordo de Orientação Concomitante das duas disciplinas, assinado pelo discente e orientador.

CAPÍTULO III

DOS PLANOS DE ENSINO

Estabelece normas complementares referentes a elaboração dos **Planos de Ensino** dos docentes do Curso de Graduação em Engenharia de Produção.

Art. 12º. O docente deverá, obrigatoriamente, divulgar as notas obtidas pelos discentes nas atividades avaliativas no prazo de quinze dias úteis, a contar da data de sua realização, exceto em situações excepcionais, previstas no Plano de Ensino, ou em casos de força maior.

Art. 13º. O docente poderá divulgar as notas através do site do Moodle da disciplina, do e-mail dos discentes, sala dos docentes, na sala da coordenação do curso ou por outro meio previsto no plano de ensino aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 14º. O plano de ensino é o planejamento das atividades didáticas e avaliativas elaborado pelo docente, referente a componente curricular ofertado sob sua responsabilidade, devendo atender a Ementa da Ficha de Disciplina referente.

Art. 15º. O plano de ensino e a proposta de avaliação de cada componente curricular deverão ser discutidos entre o docente e os discentes e encaminhados ao Colegiado de Curso para sua aprovação até o décimo segundo dia letivo do semestre ou ano letivo em curso.

§ 1º. O docente deverá seguir o plano de ensino proposto e aprovado pelo colegiado.

§ 2º O docente deverá alterar o plano de ensino mediante re-aprovação do colegiado.

Art. 16º. O plano de ensino deve seguir a resolução vigente do CONGRAD e conter:

I. O nome e o código do componente curricular.

II. A ementa do componente curricular.

III. A bibliografia básica e a bibliografia complementar do componente curricular.

IV. A forma de avaliação a ser utilizada no componente curricular.

V. Uma forma de recuperação do aprendizado para os discentes com baixo aproveitamento do componente curricular.

Art. 17º. O docente deverá inserir o Plano de Ensino no processo que será aberto pela coordenação do curso na plataforma SEI.

Art. 18º. Casos excepcionais sobre o plano de ensino serão decididos pelo colegiado do curso.

CAPÍTULO IV

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Estabelece normas complementares referentes ao **Trabalho de Conclusão de Curso** dos discentes do Curso de Graduação em Engenharia de Produção.

Art. 19º. A solicitação de orientação será realizada livremente pelo discente, sendo possível indicar qualquer professor da UFU. Havendo disponibilidade de vaga e interesse na temática de pesquisa por parte do docente indicado, será preenchido o Anexo III - Requerimento de Orientação, a ser entregue e documentado no decorrer da disciplina GEP056 - Trabalho de Conclusão de Curso I.

Art. 20º. O trabalho versará sobre uma área temática da engenharia de produção, definida pela Associação Brasileira de Engenharia de Produção - ABEPRO.

§ único. Caso o trabalho não verse sobre uma área temática definida pela Associação Brasileira de Engenharia de Produção (ABEPRO), o discente deverá solicitar autorização ao colegiado do curso até 20 dias letivos após o início do semestre no qual estiver matriculado no componente curricular referente ao trabalho de conclusão de curso.

Art. 21º. Poderá haver pedido de mudança de orientador por interesse do docente ou do discente, utilizando o Anexo IV - Requerimento de Mudança de Orientação.

§ 1º. No caso de o docente decidir interromper a orientação, este deverá comunicar formalmente o fato à coordenação do curso e ao aluno, por meio do Anexo IV, explicitando os motivos.

§ 2º. Caso o discente decida mudar de orientador, deverá comunicar formalmente ao orientador e a coordenação, por meio do Anexo IV, explicitando os motivos da decisão.

Art. 22º. Das atribuições do orientador:

I. Propiciar um processo de reflexão geral do que seja um projeto, sua estrutura e as normas técnicas associadas;

II. Auxiliar o discente na elaboração do projeto de pesquisa;

III. Orientar e acompanhar a execução do projeto;

IV. Constituir bancas e programar, com todos os envolvidos, a avaliação da monografia do discente;

V. Encaminhar a secretaria do curso o Anexo V - Divulgação de Defesa Pública de TCC preenchido e uma cópia digital da monografia/ artigo, com antecedência mínima de 7 dias da data de defesa;

VI. Encaminhar aos demais membros da banca a versão de defesa da monografia/ artigo com prazo hábil para avaliação.

Art. 23º. Das atribuições do discente:

I. Elaborar e entregar projeto de trabalho ao docente da disciplina TCC I;

II. Manter contato contínuo com o docente orientador do TCC, segundo uma dinâmica estruturada coletivamente por ambos, visando o bom desenvolvimento das atividades previstas;

III. Elaborar a monografia/artigo e enviar em vias impressas e/ ou cópia digital ao orientador, conforme definido pelos membros da banca, com antecedência mínima de 10 dias da data de defesa;

IV. Realizar as correções solicitadas pela banca e aprovadas / revisadas pelo orientador e submetê-la ao repositório institucional.

Art. 24º. O Trabalho de Conclusão de Curso está dividido em duas disciplinas distintas: Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II.

Art. 25º. A avaliação do discente do TCC I será realizada pelo respectivo docente da disciplina. Para aprovação na disciplina TCC I, além da nota, o discente deverá entregar o Anexo III - Requerimento de Orientação ao docente, que deverá protocolar na coordenação ao final do semestre.

Art. 26º. O orientador e o discente definirão se o TCC será em formato de monografia ou em no formato de um artigo científico para uma revista ou congresso que tenha relação com a Engenharia de Produção, sendo possível versão em português, inglês ou espanhol.

§ 1º. O orientador definirá a revista ou congresso para a qual o artigo poderá ser submetido. O artigo científico deverá seguir as normas da revista ou congresso escolhido para a submissão. Como modelo guia tem-se o Anexo VI - Modelo de Artigo.

§ 2º. Para o modelo de Monografia, visando maior clareza, precisão e objetividade na descrição do trabalho de pesquisa, a redação da monografia do Trabalho de Conclusão de Curso terá como modelo guia os Anexo VII - Modelo de Monografia e/ou Anexo VIII - Modelo de Monografia 2.

Art. 27º. A monografia deverá ser elaborada de forma individual ou em dupla, a critério do orientador.

Art. 28º. A avaliação do TCC II se dará por meio de uma banca examinadora constituída de três membros, sendo um deles o seu orientador e dois outros escolhidos pelo orientador.

I - Todos os membros da banca devem possuir curso superior completo;

II - Em caso de membro externo a UFU ou que não exerça docência superior, este deve possuir notório saber na área temática do TCC;

III - Dos três membros, dois devem ser obrigatoriamente docentes do curso de Engenharia de Produção da UFU;

IV - Cada membro da banca atribuirá uma nota de zero a cem ao trabalho de conclusão de curso do discente, sendo a nota final a média aritmética das notas da banca.

Art. 29º. As defesas deverão ser realizadas de forma presencial, no campus Pontal – Ituiutaba (MG).

§ único. Havendo concordância entre orientador, orientado e os membros da banca examinadora, a defesa poderá ocorrer em outro campus ou de forma remota ou parcialmente remota.

Art. 30º. A nota da avaliação do TCC II e registro da Ata de Defesa está condicionada a entrega da versão corrigida do trabalho pelo discente e submissão ao repositório institucional, na qual deverão ser incorporadas as sugestões da banca acordadas com o orientador, cabendo a este o controle.

Art. 31º. Apenas após a revisão e aprovação do orientador acerca da correção da versão final entregue a ata de defesa será liberada para o registro acadêmico.

Art. 32º. Os casos excepcionais serão resolvidos pelo colegiado do Curso de Engenharia de Produção.

CAPÍTULO V

DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Estabelece normas complementares referentes ao **Estágio Curricular Obrigatório** dos discentes do curso de graduação em Engenharia de Produção.

Art. 33º. Ao final do estágio curricular obrigatório, o estagiário deverá entregar na UFU os relatórios parciais e finais, bem como o Anexo IX - Ficha de Avaliação para o supervisor do estágio.

I. A ficha de avaliação será utilizada pelo supervisor para definir a nota do discente no componente curricular Estágio Curricular Obrigatório.

II. A ficha de avaliação deverá ser retirada e entregue no Moodle da disciplina de estágio do curso de engenharia de produção, conforme o Anexo IX.

Art. 34º. O orientador de estágio deverá definir a periodicidade e o formato do relatório de estágio.

Art. 35º. Caso o estudante tenha vínculo empregatício em área correlata ao curso, o trabalho poderá ser considerado como estágio obrigatório.

I. Para o caso previsto no *caput* deste artigo, é necessário que a atividade profissional seja supervisionada, possua carga horária mínima e plano de atividades equivalentes à do estágio.

Art. 36º. Os casos excepcionais serão resolvidos pelo colegiado do Curso de Engenharia de Produção.

CAPÍTULO VI

DO TRANCAMENTO DE DISCIPLINAS

Estabelece as normas complementares para **Trancamento de Disciplinas** dos discentes do curso de Engenharia de Produção.

Art. 37º. As solicitações de trancamento parcial semestral nas disciplinas não serão deferidas nos seguintes casos:

I. Quando a solicitação de trancamento pelo discente for feita em disciplina (s) solicitada (s) e deferida (s) no ajuste de matrícula pela Coordenação do Curso;

II. Quando a solicitação de trancamento pelo discente for feita para disciplina de outro curso;

III. Quando a solicitação de trancamento for feita para disciplinas que tiveram as quantidade de solicitações de matrícula superiores à oferta de vagas no período de ajuste de matrícula *online*.

CAPÍTULO VII

DA VISTA E REVISÃO DE ATIVIDADES AVALIATIVAS

Estabelece normas complementares referentes a **Vista e Revisão de Atividades Avaliativas** do curso de graduação em Engenharia de Produção

Art. 38º. – De acordo com Art. 172 das Normas Gerais de Graduação, Resolução 15/2011 CONGRAD, "as avaliações dos componentes curriculares: práticas específicas, Estágio

Obrigatório e Trabalho de Conclusão de Curso, bem como aquelas de caráter prático ou instrumental, são regulamentadas por normas específicas dos cursos e eventuais revisões deverão ser realizadas em conformidade com estas normas", assim:

§ único - As atividades avaliadas tratadas no *caput* deste artigo não admitem revisões.

Art. 41º. Essa resolução entra em vigor a partir da data de publicação no Boletim Informativo.

MARCUS VINICIUS RIBEIRO MACHADO

Coordenador *pro tempore* do Curso de Graduação em Engenharia de Produção

Portaria SEI R N 1409/2019



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Ribeiro Machado, Presidente**, em 08/06/2020, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2058873** e o código CRC **B01C2683**.